

Condições de aceitação ou não de pagamento com cheque

Será aceito o pagamento com cheque:

Pagamentos realizados com cheque sacado contra a própria cooperativa. A nova versão contempla as seguintes alterações:

- a) Os cheques recebidos para quitação de obrigações deverão ser obrigatoriamente digitalizados;
- b) O limite de troco a ser fornecido ao pagador não cooperado e de no máximo R\$2.000,00(dois mil reais);
- c) Pagadores cooperados devem depositar os cheques em sua conta e fazer débito das obrigações. Em casos de exceção, não poderão ter acesso ao troco, ou seja, o cheque deverá ser do valor exato da obrigação liquidada;
- d) Caso o cooperado exija pagamento sem débito em sua conta, devem ser tomadas medidas conforme regras contidas no MIG - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Fonte: CCI – 311/2020 – Bancoob - Brasília/DF, 30 de setembro de 2020.

Não será aceito o recebimento de cheque:

- a) O recebimento de pagamento de contas com cheque de outra instituição financeira independe das condições e particularidades dos convênios firmados entre a cooperativa e outros bancos ou empresas;
- b) Cheque após o prazo de prescrição (seis meses após o prazo de apresentação);
- c) Cheque cruzado que somente pode ser pago mediante crédito em conta.